



DECRETO Nº 035/2015

SÚMULA: Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nº 356 de 17 de junho de 2010 e 367 de 27 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, na conformidade das Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010, os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social:

§1º Representantes Governamentais:

I. Departamento de Assistência Social

Titular - Cileide Aparecida dos Santos Camilotti
Suplente - Mayara Zanelato Garrido

II. Departamento de Educação

Titular - Ivone Martimiano Gomes Silva
Suplente - Andrea Aparecida Miano

III. Departamento de Saúde

Titular - Angelita Maria Miano
Suplente - Eva Lúcia Dias

IV. Administração Geral

Titular - Leila Simone Fogaça Fonseca
Suplente - Cleonice Ferreira

§2º Representantes Não-Governamentais:

I. Usuários da Assistência Social

Titular - Rosane Marçal da Silva
Suplente - Marlene Aparecida Fernandes Cassemiro

II. Entidade Prestadora de Serviço

Titular - Joelma de Moraes Oliveira
Suplente - Maria Aparecida Pereira

III. Entidade Prestadora de Serviço

Titular - Maria de Lourdes Mariano de Lima
Suplente - Aparecida Damásio de Oliveira Mendes Melo

IV. Trabalhadores do Setor

Titular - Alcione Aparecida Leite
Suplente - Edineia Visoto da Silva



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone - Fone Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
CNPJ 76.408.061/0001-54

§ 3º O titular do Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

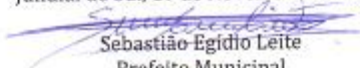
Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terão mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do poder executivo municipal são demissíveis ad natum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 19 de Novembro de 2015


Sebastião Egídio Leite
Prefeito Municipal

PUBL. COM. Nº 1094
LUIZ EDUARDO
21 11 2015
1443
mg AB